



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade dos Carajás Eireli		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade dos Carajás, com sede no município de Marabá, no estado do Pará.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201904991		
PARECER CNE/CES Nº: 401/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade dos Carajás, com sede no município de Marabá, no estado do Pará.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Faculdade dos Carajás, código e-MEC nº 13728, é instituição privada com fins lucrativos, sua sede está localizada na FOLHA 32 Quadra16, Lote 02, Nova Marabá. Marabá - PA. CEP: 68508-150.

<i>Ato de credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 190 de 06/02/2015, DOU de 09/03/2015.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 26/04/2022, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2019), e CI 4 (2022).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: (Consulta realizada em 26/04/2022.):

<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>202131135 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>ESTÉTICA E COSMÉTICA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202120807 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>PSICOLOGIA</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201904991 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201903167 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENFERMAGEM</i>

[...]

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
(1172542) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria 254 de 17/03/2015	Aut. Vinculada ao Cred.	CPC -- CC 4
(1172669) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria 254 de 17/03/2015	Aut. Vinculada ao Cred.	CPC -- CC 4
(1172850) Bacharelado em DIREITO	Portaria 979 de 09/09/2021	Rec.	CPC -- CC 4
(1172728) Bacharelado em ENFERMAGEM	Portaria 445 de 02/06/2015	Aut. Vinculada ao Cred.	CPC 3 – CC 3
(1386371) Bacharelado em PSICOLOGIA	Portaria 621 de 14/09/2018	Aut.	CPC -- CC 4

(Consulta realizada em 26/04/2022).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/02/2022 a 23/02/2022. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 152362.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4.80
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4.50
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4.00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3.50
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.41
Conceito Final Contínuo	4,25
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:

*I - CI igual ou maior que três;
O Conceito Institucional da Faculdade dos Carajás foi 4 (quatro).*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;
Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).*

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

Em resposta à diligência a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano Institucional de Garantia de Acessibilidade, e Memorial Descritivo de Acessibilidade, assinado por Hamih de Paula Sá – Engenheiro Civil CREA/PA 151680613-1.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também em resposta à diligência foi anexado o Plano de Contingência e Emergência, elaborado por Geovane Gomes da Silva – Engenheiro Civil – CREA 205396 DTO, juntamente com o Certificado de Licenciamento Auto de Vistoria nº 76067 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e o Alvará de Licença da Prefeitura Municipal de Marabá.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade dos Carajás se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1 - a Faculdade dos Carajás se apropria de forma bastante adequada dos resultados das avaliações interna e externa. O PDI e documentos analisados mostraram que a CPA atende as demandas institucionais, garantindo qualidade na tomada de decisões.

EIXO 2 - O desenvolvimento institucional, seus objetivos, metas e valores estão expostos no PDI e dialogam com as ações práticas e políticas da IES. As políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural têm sido previstas nas práticas pedagógicas, assim como as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, porém sem mecanismo transparentes de divulgação à comunidade. Da mesma forma, a política institucional para modalidade EAD está articulada com o PDI de forma a considerar as condições reais da localidade de oferta.

EIXO 3 - Nesse eixo, que avalia as políticas acadêmicas, a IES tem desempenho superior, pois atende, na maioria dos casos, os requisitos de qualidade. Ressalva-se que devesse ter um pouco mais de atenção para a questão do incentivo à produção docente e discente, para melhorar os indicadores nesse quesito.

EIXO 4 - As políticas de capacitação do corpo acadêmico atendem às demandas institucionais, assim como os processos de gestão, produção e distribuição de material didático, há espaço para ações de capacitação dos docente e tutores, para melhoria dos indicadores de sustentabilidade financeira e ampliação das fontes de receita.

EIXO 5 - A infraestrutura da IES atende às necessidades acadêmicas e administrativas para a quantidade de alunos, docentes e administrativos. A IES funciona em dois andares com instalações acadêmicas e administrativas. A infraestrutura da IES atende, em ampla maioria, às normas de iluminação, ventilação, limpeza e acessibilidade. A infraestrutura de TI é suficiente para as atividades propostas. Laboratórios com piso tátil, mesas e demais móveis para cadeirantes e canhotos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade dos Carajás (13728).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da Faculdade dos Carajás (13728), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade dos Carajás (13728), situada à Folha 32 Quadra 16, Lote 02, Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará. CEP: 68508-150, mantida pela FACULDADE DOS CARAJAS EIRELI código e-MEC nº 12668, com sede no mesmo endereço da Mantida, na Folha 32 Quadra 16, Lote 02, Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, CEP: 68508-150, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos iguais ou superiores a 4 (quatro) em 4 (quatro) dos 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade dos Carajás, com sede na Folha 32, Quadra 16, Lote 2, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, mantida pela Faculdade dos Carajás Eireli, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente